



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 034/2010 – IBRAM

3ª Via – Arquivo

O Diretor de Licenciamento Ambiental do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Instrução nº 28, de 20 de maio de 2009 e tendo em vista a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR a CASA FAZENDA IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA - ME CNPJ: 00.515.262/0001-99, a executar a REVENDA DE AGROTÓXICOS E AFINS, localizada na QUADRA 07, CL 08, LOJA 2 RA V – SOBRADINHO/DF, objeto do Processo nº 391.001.313/2009.**

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O depósito deve ser devidamente identificado de acordo com a norma da ABIQUIM, com placas apresentando os seguintes dizeres: cuidado veneno, proibida a entrada de pessoas não autorizadas, proibido fumar e telefones do bombeiro e centro de informação toxicológica;
2. É proibida a exposição de agrotóxicos em prateleiras no interior da loja onde ocorre o fácil acesso de clientes, crianças e funcionários;
3. Só é permitida a exposição de produtos em prateleiras por meio de embalagens vazias após a tríplice lavagem, ou recipiente vazio fornecido pela indústria;
4. Não armazenar defensivos nos mesmos ambientes onde são guardados alimentos, rações, adubos, sementes ou produtos colhidos;
5. O depósito de agrotóxicos deve ser trancado, para impedir o acesso de crianças, pessoas não autorizadas e animais;
6. É proibido o fracionamento e a reembalagem de agrotóxicos e afins com o objetivo de comercialização;
7. Todos os produtos devem ser mantidos em embalagens originais;
8. Manter sempre equipamentos de proteção individual disponíveis para os funcionários;
9. É proibido utilizar água para lavagem e/ou limpeza quando ocorrer derrame ou vazamento de agrotóxico;
10. Sempre possuir material absorvente (serragem, areia, vermiculita, etc.) no local de estocagem dos agrotóxicos com objetivo de usá-los em caso de vazamento dos mesmos;
11. Em caso de vazamento, o material resultante da limpeza deve ser acondicionado em embalagem identificada e em lugar seguro. Posteriormente deverá ser solicitada ao fabricante a retirada do material recolhido;
12. Os produtos impróprios para utilização - vasilhames com vazamentos, rótulos danificados ou validade vencida - deverão ser devolvidos ao fabricante;
13. Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente ao usuário, mediante apresentação de receituário próprio emitido por profissional legalmente habilitado;
14. Na receita deverá constar, dentre outros, informações pertinentes ao meio ambiente como o intervalo de segurança, obrigatoriedade do uso de EPI e orientação quanto ao manejo integrado de pragas com o uso preferencial de controle biológico;
15. No ato da venda do produto, o cliente deverá ser informado verbalmente sobre os procedimentos de acondicionamento, armazenamento, transporte, realização da tríplice lavagem e inutilização (perfurando o fundo) das embalagens de agrotóxicos e afins antes do descarte final dos vasilhames vazios;
16. É obrigatório constar na nota fiscal de venda dos agrotóxicos o endereço para devolução da embalagem vazia, tendo em vista que o destino correto dessas é o principal motivo para diminuir o risco para a saúde das pessoas e de contaminação do meio ambiente;
17. Manter em correto funcionamento extintores na área de estocagem de agrotóxicos;
18. **Em caso de acidentes comunicar a Defesa Civil (61- 39015816), Bombeiros (193), Centro de informação toxicológica (0800- 6446774), IBRAM (61- 32145695) ou Secretaria de Estado de Agricultura Pecuária e Abastecimento;**

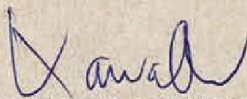
19. A concessão da presente Autorização Ambiental não impedirá que o IBRAM, a qualquer momento, venha a exigir novas condicionantes, exigências, restrições e medidas corretivas, desde que necessárias, de acordo com a legislação ambiental vigente;
20. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/ requerida a este IBRAM;
21. Essa autorização só terá validade após a publicação no Diário oficial do Distrito Federal e, em jornal de grande circulação em todo o DF, conforme modelo próprio;
22. O não atendimento as exigências, restrições e condicionantes implicará na anulação da presente Autorização Ambiental.
23. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este IBRAM a qualquer tempo;

Esta autorização tem validade de 2 (dois) anos, a partir da data da sua assinatura.

OBSERVAÇÕES:

1. A Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essa publicação ser efetivada a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuada as publicações, entregar a página do Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, a este IBRAM, até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da autorização;
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 03 de maio de 2010.

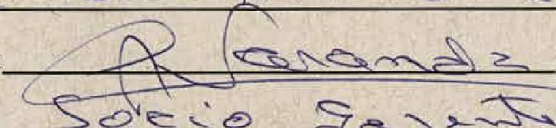


RENATO DIAS DE CARVALHO

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental – IBRAM
Diretor de Licenciamento Ambiental – DILAM**

**DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 034/2010, A QUAL SUBSCREVO.**

Nome: Carlos Alberto C. R. Varanda

Assinatura: 

Cargo: Sócio Gerente

Doc. Identidade: _____



Confidencial



Confidencial

Recebido em: 04/05/10